

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



			~
AGUARDA I	NDO HOM	IOI OCA	$\mathbf{C}\mathbf{A}\mathbf{O}$
AGUANDAI		IULUGA	CAU

Folha n°		
Processo nº 084.000318/2013		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 118/2013-CEDF

Processo nº 084.000318/2013

Interessado: Humberto Bruno Maria Dei Confalonieri Filho

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Humberto Bruno Maria Dei Confalonieri Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Humberto Bruno Maria Dei Confalonieri Filho, concluídos em 2012, no Herzogenmühle, em Schwamendingen, Zurique, Suíça, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de junho de 2013.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal